



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0034/2023

**“Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)”.**

**Autor:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0034/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

“que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado por unanimidade pelo plenário do TCE/SC, em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro do corrente ano (Processo @PNO 23/00658210), de relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Resolução N. TC-242/2023, a ser publicada no DOTC-e 3733, de 21 de novembro de 2023”.

Da Exposição de Motivos retiro que:

[...] considerando a imperatividade de aprimorar a legislação pertinente ao regramento do procedimento disciplinar dos servidores deste Tribunal de Contas, à luz das alterações legislativas promovidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, e considerando, ainda, a autonomia do Tribunal de Contas para gerir o seu quadro de pessoal, apresento à elevada consideração de Vossas Excelências projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal TCE/SC.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que avoquei a sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade e da técnica legislativa.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, pelo que a proposição de lei complementar é a forma adequada<sup>1</sup>, nos termos do art. 57, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sob o viés de constitucionalidade material, entendo que a proposta se revela salutar, em face da autonomia administrativa do Tribunal de Contas preceituada no art. 61 c/c art. 83 da Constituição Estadual.

De igual modo, no que atina à legalidade e juridicidade e técnica legislativa, não vislumbrei qualquer impedimento à aprovação da matéria em tela.

---

<sup>1</sup> **Art. 57.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.

**Parágrafo único.** Além de outros casos previstos nesta Constituição, serão complementares as leis que dispuserem sobre:

[...]

III - organização do Tribunal de Contas;

[...]



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0034/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator